

# CURSO DE MATEMÁTICA

## **REGULAMENTO DO LABORATÓRIO DE MATEMÁTICA**

LICENCIATURA: NOTURNO

Departamento de Ciências Exatas

## Regulamento do Laboratório de Matemática Faculdade de Pará De Minas - FAPAM

### CAPÍTULO I

#### CARACTERÍSTICAS E FINALIDADES

**Art. 1º-** O Laboratório de Matemática da Faculdade de Pará de Minas - FAPAM, visam atender os alunos dos Cursos de Matemática e Pedagogia, nas práticas relacionadas aos respectivos cursos e à comunidade, através de cursos e/ou treinamentos oferecidos pela IES ou entidades parceiras e conveniadas.

### CAPÍTULO II

#### DA COORDENAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO

**Art. 3º-** A Coordenação geral dos Laboratórios é feita pelo coordenador do curso de um dos cursos indicados neste Regulamento.

**Art. 4º-** São atribuições do Coordenador Geral:

- Supervisionar o planejamento das atividades de todos os Laboratórios;
- Supervisionar e avaliar o trabalho desenvolvido pelos funcionários, monitores e estagiários e professores orientadores;
- Definir o cronograma de manutenção dos equipamentos dos laboratórios;
- Receber solicitações para aquisição de todo e qualquer equipamento ou produto que se fizer necessário, encaminhando ao órgão competente para cotação e aquisição, devendo manter arquivadas em “Pastas Próprias”, cópias das solicitações, cotações e aprovação da Diretoria da IES para aquisição.

### CAPÍTULO III

#### DOS FUNCIONÁRIOS E ESTAGIÁRIOS

**Art. 5º -** Fazem parte do Quadro de Pessoal dos Laboratórios:

- Técnico de Laboratório, indicado pelo Diretor Geral;
- Estagiários selecionados pelo Coordenador do Curso, aprovados pelo Diretor Geral;
- Professores-orientadores/orientandos.

**Parágrafo Único -** O (a) Coordenador (a) Geral, o (a) Técnico (a) de Laboratórios serão indicados por Portaria do Diretor Geral e estagiários serão mantidos segundo necessidade dos laboratórios, cuja seleção será feita pelo Coordenador de cada curso segundo normas próprias.

## CAPÍTULO IV DOS OBJETIVOS

**Art.6º**- Os Laboratórios têm objetivos didático-pedagógicos para atender as disciplinas dos cursos de Matemática e Pedagogia.

## CAPÍTULO V DOS USUÁRIOS

**Art.7º**- Os usuários dos Laboratórios são os docentes e discentes dos Cursos de Matemática e Curso de Pedagogia da Faculdade de Pará de Minas- FAPAM, na seguinte ordem de prioridade:

- disciplinas específicas de cada curso e,
- demais disciplinas dos Cursos, de acordo com as possibilidades dos Laboratórios.

**Parágrafo Único**- Somente podem ser atendidos usuários de outros cursos mediante solicitação escrita dos respectivos professores, aprovada pelo Coordenador Geral dos Laboratórios, nas ocasiões em que os mesmos não estiverem realizando as atividades que lhe são inerentes.

## CAPÍTULO VI DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

**Art. 8º**- O Laboratório de Matemática deve funcionar, prioritariamente, nos horários previamente determinados, observada a carga horária contratual dos funcionários locados no setor.

**Art.9º**- Os atendimento aos usuários, de segunda às sextas-feiras, devem ser realizados:

- Período matutino - das 7h às 11h45min, se agendado antecipadamente ao coordenador;
- Período vespertino - das 13h às 17 h, se agendado antecipadamente ao coordenador;
- Período noturno - das 18h30min às 22h40min.
- **Parágrafo Único** - Aos sábados o atendimento é das 7h45 às 11h, se agendado antecipadamente ao coordenador;

## CAPÍTULO VII DOS TÉCNICOS

**Art.10-** São atribuições do Professor dos Laboratórios de Matemática em suas aulas técnicas:

- Zelar pela revisão e pelo bom funcionamento dos equipamentos do Laboratório;
- Controlar a agenda de horários;
- Solicitar ao Coordenador Geral a revisão ou concerto dos equipamentos, quando for o caso;
- Controlar a utilização do material de consumo dos Laboratórios;
- Preparar material e ambiente para aulas práticas, solicitados pelos docentes;
- Auxiliar os docentes na execução de aulas práticas.

## CAPÍTULO IX DOS ESTAGIÁRIOS

**Art.11-** O cronograma de atividades dos Estagiários deverá ser feito pelo Coordenador Geral dos Laboratórios e apresentado à Diretoria Geral.

§ 1º- Os Estagiários serão locados em laboratórios previamente determinados pelo Coordenador Geral dos Laboratórios e suas funções serão orientadas, acompanhadas e fiscalizadas pelo mesmo.

§ 2º- Cabe ao Coordenador Geral dos Laboratórios o controle de frequência dos estagiários.

§ 3º- As atividades dos Estagiários deverão ser registradas, modelo RELATÓRIOS, arquivadas em Pastas Individuais.

## CAPÍTULO X DOS PROFESSORES-ORIENTADORES

**Art.12-** O Professor-orientador terá espaço para trabalhar pré-determinado pelo Coordenador Geral dos Laboratórios, devendo acatar normas deste Regulamento quanto ao uso de laboratórios.

## CAPÍTULO XI DA UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

**Art.13-** A utilização dos equipamentos dos Laboratórios é feita com o acompanhamento do Técnico responsável.

**Parágrafo Único-** os alunos dos Cursos citados no *caput*, podem utilizar os equipamentos sem o acompanhamento do (a) Técnico (a), desde que devidamente autorizados pelos professores das respectivas disciplinas, POR ESCRITO ou pelo Coordenador Geral dos Laboratórios, da mesma forma. A responsabilidade pelo ressarcimento, caso haja danos aos equipamentos será de quem autorizou.

**Art.14-** O Laboratório de Matemática, bem como todos os seus equipamentos somente podem ser utilizados para atividades letivas, salvo autorização especial se estritamente necessária e justificada.

**Parágrafo Único-** Na hipótese de ser comprovado que os equipamentos foram utilizados indevidamente para atividades pessoais, o responsável deve ser impedido de utilizar os equipamentos dos Laboratórios de Matemática pelo prazo mínimo de 01(um) ano.

## CAPÍTULO XII

### DA RETIRADA DOS EQUIPAMENTOS

**Art.15-** os equipamentos somente podem ser retirados do Laboratório de Matemática, de acordo com os seguintes critérios:

- Preenchimento e assinatura de cautelas, por parte do professor da disciplina que está retirando o equipamento;
- Os equipamentos devem ser conferidos e testados pelo(a) técnico(a) dos laboratórios antes da retirada, na presença do responsável pelo pedido.

**Art.16-** É permitido o deslocamento dos equipamentos nos limites geográficos do Município de Pará de Minas e fora dele somente com a autorização expressa do Coordenador Geral dos Laboratórios que, antes de assim proceder deverá obter autorização expressa da Diretoria Geral.

## CAPÍTULO XIII

### DA DEVOLUÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

**Art.17-** os equipamentos devem ser devolvidos ao Laboratório, nos horários normais de funcionamento.

**Art.18-** O (a) técnico (a) ou coordenador devem conferir e testar os equipamentos na presença da pessoa responsável pela devolução.

§ 1º- caso seja verificado qualquer tipo de dano ou a falta de qualquer um dos equipamentos, o técnico ou coordenador aceita a devolução dos mesmos se a pessoa responsável pelo ato assinar um termo de compromisso se responsabilizando pela reposição e/ou conserto do (s) equipamentos), no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos para o conserto e o máximo de 15 (quinze) dias corridos para reposição.

§2º- O (a) técnico (a) ou o coordenador (a) do Laboratório não deve aceitar a devolução dos equipamentos caso não haja a assinatura do Termo de Compromisso disposto no parágrafo anterior.

§ 3º- A responsabilidade pela reposição e/ou conserto é atribuída à pessoa que assinou a cautela, quando da retirada dos equipamentos, seja docente e/ou discente.

§ 4º- Se não houver a assinatura do Termo de Compromisso e/ou reposição/conserto do equipamento, o fato deve ser comunicado à Direção Geral da IES, para as providências cabíveis.

**Art.19-** O atraso não justificado na devolução dos equipamentos acarreta suspensão de retiradas por parte dos responsáveis pelo atraso:

- Atraso pela 1ª vez: suspensão de 07(sete) dias corridos, a contar da data e, que deveria ter ocorrido a devolução;
- Atraso pela 2ª vez: suspensão de 15(quinze) dias corridos, a contar da data em que deveria ter ocorrido a devolução e,
- Atraso pela 3ª vez: suspensão por prazo definido pela Coordenação do Laboratório de Matemática.

## **CAPÍTULO XIV**

### **DOS CASOS OMISSOS**

**Art. 20-** os casos omissos não constantes no presente Regulamento devem ser resolvidos, em primeira instância, pela Coordenação Geral dos Laboratórios e, em segunda instância, pela Diretoria Geral da IES.

**Diretor Geral**